



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 53, lote 37, inscrição nº 116029-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de FRENTE para a Rua Padre José de Anchieta e mais uma curva desenvolvendo 7,00m (sete metros) para a Rua Frei Caneca; 11,00m (onze metros) de FUNDOS com a propriedade de Gabriel Pereira da Costa; 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) na LATERAL DIREITA com a propriedade de Vinicius Minervine Lapore; 15,00m (quinze metros) na LATERAL ESQUERDA com a Rua Frei Caneca, totalizando uma área aproximada de 221,82m² (duzentos e vinte e um metros e oitenta e dois decímetros quadrados), área esta localizada no 4º Distrito - Arraial do Cabo, Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 de agosto de 1985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO